

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 360/87, do Ministério da Fazenda, os estudos apresentados pelo Departamento de Transportes Urbanos e, ainda, o parecer do Conselheiro José Antônio de Alencastro e Silva, exarado às fls. 55 a 57, ambos do processo administrativo nº 030.013846/87.

RESOLVE:

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constante do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagem do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novas tarifas para os serviços especiais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço especial executivo:

a) grupo I - Cr\$ 40,00 (quarenta cruzados)

b) grupo II - Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzados).

II - serviço especial transporte de vizinhança - Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados).

3. Propor que os preços de passagem e tarifas de que trata esta Resolução, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 360/87, do Ministério da Fazenda, entrem em vigor a zero hora do dia 20 de dezembro de 1987.

4. Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que sejam ouvidos o Chefe do Gabinete Civil e os Secretários de Finanças e Extraordinário para Assuntos Econômicos e de Reforma Administrativa, dadas as implicações políticas, sociais e econômicas inerentes à questão.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1987.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MIGUEL RAMÍREZ SOSA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

QUADRO I

RESUMO DA REAVALIAÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ÚNICO EM FUNÇÃO DOS NOVOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE DIFERENTES HIPÓTESES DE REAJUSTE DOS PREÇOS DAS PASSAGENS

MÊS	D E Z E M B R O					J A N E I R O				
	HIP. 1 MANUTENÇÃO DOS VALORES ATUAIS	HIP. 2 - 20/12	HIP. 3 - 20/12	HIP. 4 - 20/12	HIP. 2 - 20/12	HIP. 3 - 20/12	HIP. 4 - 20/12	HIP. 5		
DETA LHAMENTO	14,00 16,00 17,00	14,00 18,00 25,00	16,00 20,00 25,00	16,00 20,00 30,00	14,00 18,00 25,00	16,00 20,00 25,00	16,00 20,00 30,00	16,00 20,00 43,20		
CUSTO	529.000.000	529.000.000	529.000.000	529.000.000	614.000.000	614.000.000	614.000.000	614.000.000		
RECEITA	314.000.000	347.477.000	354.205.000	373.400.000	405.300.000	423.650.000	476.000.000	614.000.000		
SUBSÍDIO	215.000.000	181.523.000	174.795.000	155.600.000	208.700.000	190.350.000	138.000.000	-		
% DE SUBSÍDIO	40,64%	34,31%	33,04%	29,41%	33,99%	31,00%	22,48%	-		

Observação: Além das hipóteses do Quadro, o Conselho Relator formulou outras quatro, baseadas na fixação dos preços de passagem das linhas circulares em Cz\$ 16,00 (cidades satélites) e Cz\$ 20,00 (Plano Piloto) e na variação do percentual de subsídio e do resultante preço de passagem das linhas de ligação. São elas:

	% Subsídio	Valor subsídio (Cz\$)	Preço passagem (ligação)
1ª Hipótese	10%	61.400.000,00	Cz\$ 37,00
2ª Hipótese	15%	92.100.000,00	Cz\$ 34,50
3ª Hipótese	20%	122.800.128,00	Cz\$ 31,50
4ª Hipótese	25%	153.500.000,00	Cz\$ 28,50